



PORTARIA Nº 20/2017

Dispõe sobre a Regulamentação da Portabilidade das Carências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação quanto aos segurados que migram de outro plano de assistência à saúde para o IPARV ou vice-versa, em relação à necessidade de cumprimento do período de carência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DISPOR** que, os beneficiários de plano de contratação individual ou familiar, ficarão dispensados do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação do plano de assistência à saúde do IPARV, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – estar adimplente junto à operadora do plano de origem;
- II – possuir prazo de permanência de pelo menos 02 (dois) anos no plano anterior.

**Art. 2º.** A portabilidade de carências deve ser requerida pelo beneficiário no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente.

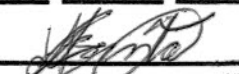
**Art. 3º.** Esta Portaria passa a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, Sala da Presidência, aos 07 dias de dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
Alexandre Silva Macedo  
Presidente do IPARV

Documento: Portaria nº 20/17  
Publicado no Placar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde - IPARV.  
EM: 07 / 12 / 17

  
Vanessa Atarides P dos Santos  
Auxiliar Administrativo